

DECRETO Nº 088, DE 02 DE ABRIL DE 2.015.

APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO
"PARQUE DO BOSQUE", LOCALIZADO NESTA CIDADE
DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, em especial as Leis Complementares n.ºs 120 e 123/2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento "PARQUE DO BOSQUE", localizado dentro do perímetro urbano deste Município, devidamente matriculado sob o n.º 31.358 do 1º Serviço de Notas e Registros, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa **BRDU SPE TANGARÁ DA SERRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente, inscrita no CNPJ n.º 13.358.002/0001-07, com sede na Estrada do Mutum, 2.390-N, Sala 01, Chácara situada na zona urbana deste Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, representadas por seus administradores **João Victor Silva Araújo**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na Carteira Profissional n.º 25.048 OAB/GO e no CPF n.º 993.698.181-20 e **Gabriel Paes Fortes**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG n.º 20.264.658-4, emitida pelo Detran/RJ e no CPF n.º 100.785.297-60, ambos residente e domiciliados na cidade de Goiânia - Estado de Goiás; o qual apresenta a seguinte estatística:

Áreas		Porcentagem
Área da Gleba	719.312,30 m²	100%
Área dos lotes	378.825,15 m²	52,66%
Área sistema viário	232.589,97 m²	32,34%
Área verde	71.931,50 m²	10,00%
Área Institucional	35.965,68 m²	5,00%

Área dos lotes	378.825,15 m²	52,66%
Quantidade de Lotes	1.319	
Total de Quadras	72	
Área mínima de lotes	250,00 m²	

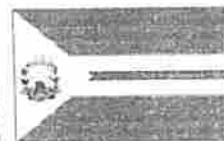
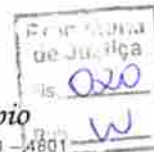
Art. 2º Integra do presente Decreto, cópia contendo: Levantamento Planialtimétrico e Urbanístico, Projetos Complementares.

Art. 3º Para a execução das infra-estruturas, ficam caucionados os seguintes lotes:



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311-4801
E-mails: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br e procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br
Lei Complementar n.º 192, de 17 de outubro de 2014.



PGM
Tangará da Serra

45
44

I – Sistema de abastecimento de água – Quadra 04, Lotes 01 a 18;

II – Sistema de esgotamento sanitário – Quadra 04, Lotes 19 a 24, Quadra 05, lotes 01 a 28 e Quadra 06, lotes 01 a 09;

III – Rede Elétrica – Quadra 06, Lotes 10 a 28 e Quadra 07, Lotes 01 a 02;

IV – Galeria de água pluvial – Quadra 07, Lotes 03 a 17, Quadra 08, Lotes 01 a 18, Quadra 09, Lotes 01 a 08, Quadra 10, Lotes 01 a 28, Lotes, Quadra 11, Lotes 01 a 13 e Quadra 12, Lotes 01 a 03;

V – Pavimentação – Quadra 12, Lotes 04 a 28, Quadra 13, Lotes 01 a 16, Quadra 14, Lotes 01 a 24, Quadra 15, Lotes 01 a 12, Quadra 16, Lotes 01 a 06, Quadra 17, Lotes 01 a 25 e Quadra 18, Lote 01;

VI – Sinalização viária – Quadra 18, Lote 02;

Art. 4º As normas previstas no presente Decreto deverão ser averbadas à margem da matrícula da área loteada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dois** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e quinze**, **38º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.